



ATA N.º 5/Júri

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO, PARA A DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS - PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DESTE MUNICÍPIO – REF.º D

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI PARA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, constituído por Maria João Lopes Pereira, Técnica Superior da DGRHASE, Presidente do Júri, Jorge Manuel da Silva Teixeira, Chefe de Divisão da DOM, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Susana Carina Teixeira Leite Ribeiro Marinho, Técnica Superior da DOM, ambos como vogais efetivos, a fim de procederem à análise das alegações apresentadas em sede de audiência prévia pelo candidato e sobre elas deliberarem.

– O candidato **José António Jácome Martins**, apresentou o formulário de exercício do direito de participação de interessados, o qual fica anexo à presente ata e nele se dá por integralmente reproduzido.

Quanto à questão 5 verifica-se, que o candidato, efetivamente, refere o artigo 6.º sem, no entanto referir a que número do artigo se refere. Se o candidato tivesse apenas referido este aspeto, tal como o apresenta no primeiro parágrafo da sua resposta, o júri poderia ter-se socorrido da alínea d) da grelha de correção – “Respostas incompletas, com indicação de alguma das normas implicadas...50% da cotação” – e atribuir-lhe 50% da cotação ou 0,5 valores. Mas acontece que o candidato refere de seguida várias outras normas legais que não respondem diretamente ao perguntado na questão vertente, quase como se o júri tivesse a oportunidade de escolher, de entre tantas normas legais invocadas, qual daquelas seria mais apropriada à resposta. E sim, é verdade que os artigos estão todos relacionados entre si pois fazem parte de um conjunto que constitui um diploma legal uniforme e regulador de uma mesma temática, razão pela qual não colhe esse argumento aduzido pelo candidato. Por último, face a tudo o atrás exposto, considerou o júri que o candidato não conseguiu perceber aquilo que estava a ser perguntado – a essência da questão – motivo pelo qual terá invocado normas que são desajustadas à resposta pretendida. Assim, o júri mantém a cotação de Zero valores atribuída nesta questão.

Face ao exposto, o Júri entende manter todas as decisões anteriormente tomadas e declinar, porque desprovidos de fundamento técnico-legal, os argumentos aduzidos pelo candidato reclamante, e disso notificar o mesmo, em conformidade, com os artigos 30.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e com artigo 114.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

– A candidata **Carla Susana Cunha Soares Matos**, apresentou requerimento para consulta da prova escrita de conhecimentos teóricos, relativo ao 1.º método de seleção, tendo a mesma consultado a respetiva prova no dia 04/11/2019 e face àquela consulta, declarou que não iria apresentar qualquer reclamação, ficando desta forma sanado o pedido que apresentou.

Face ao exposto e dado que não apresentou nenhum argumento novo ou suscetível de ponderação, o júri mantém as cotações atribuídas à mesma, pelo que se mantém a sua exclusão e entende notificar a mesma, em conformidade, com os artigos 30.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e com artigo 114.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Por fim, o Júri deliberou afixar no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e publicar na página eletrónica da Autarquia, em <http://www.cm-fafe.pt/concursos>, a presente ata, para aí poder ser consultada.



Nada mais havendo a tratar o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri do Procedimento Concursal,

(Maria João Lopes Pereira) Maria João Lopes Pereira

(Jorge Manuel da Silva Teixeira) Jorge Manuel da Silva Teixeira

(Susana Carina T. Leite Ribeiro Marinho) Susana Carina T. Leite Ribeiro Marinho

CERTIDÃO:

Certifico que afixei hoje nos locais de estilo documento de igual teor.

D.R.H., 2019-11-07

A Assistente Técnico,

Ana Senhorinha
(Ana Senhorinha)